Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1808/00

PROJETO DE Lei N. - 40/00

Objeto: "Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores".

Autor: Antônio Sobrinho - Carlos Roberto - Francisco Araujo - Americo Santos

Entregue na Secretaria

30 outubro 2000

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 30/10/00

Aprovado 2ª 30/10/00

Aprovado 3ª 06/11/00

A Sobrinho

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 30/10/00 Às Comissões de L.F.O e J.R. para parecer.

Rubrica
Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 30/10/00 Aprovado por sete (07) votos favoráveis, três (03) votos contrários em 1ª e 2ª votações dos votos Marcos, Edson, Davi, o projeto substitutivo com fundamento (art. 177 - P. 1º; 181 - P. 3º; 173 - RI) a pedido do Vereador Francisco Araújo.

Rubrica

3 - 06/11/00 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.808/00

" DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os subsídios dos detentores de cargos eletivos da Câmara Municipal , na mesma data e sem distinção de índice, com relação ao reajuste concedido aos servidores públicos municipais, através do Decreto nº 2.013/2000, baixado pelo Executivo Municipal de Bom Despacho, tendo em vista o disposto no artigo 3º , da Lei Municipal nº 1.723/98.

Art. 2º Os subsídios , nos valores estabelecidos no artigo anterior , serão devidos aos Vereadores eleitos para a Legislatura de 2001 a 2004, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices , com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL (08/11/2.000)

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DE
BOM DESPACHO
NOVA GESTÃO QUE ATA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.808/00

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES."

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os subsídios dos detentores de cargos eletivos da Câmara Municipal, na mesma data e sem distinção de índice, com relação ao reajuste concedido aos servidores públicos municipais, através do Decreto nº 2.013/2000, baixado pelo Executivo Municipal de Bom Despacho, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.723/98.

Art. 2º - Os subsídios, nos valores estabelecidos no artigo anterior, serão devidos aos Vereadores eleitos para a Legislatura de 2001 a 2004, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL. (08/11/2.000)

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 082/00
Certifico para fins de comprovação que esta (a) Lei foi publicada (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 20/11/00 a 30/11/2000 conforme referido e verdade sob fé.
Bom Despacho, 30/11/2000
Ass. do Servidor:

LEI Nº 1.808/00

" DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados os subsídios dos detentores de cargos eletivos da Câmara Municipal , na mesma data e sem distinção de índice, com relação ao reajuste concedido aos servidores públicos municipais, através do Decreto nº 2.013/2000, baixado pelo Executivo Municipal de Bom Despacho, tendo em vista o disposto no artigo 3° , da Lei Municipal nº 1.723/98.

Art. 2° Os subsídios , nos valores estabelecidos no artigo anterior , serão devidos aos Vereadores eleitos para a Legislatura de 2001 a 2004, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices , com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL (08/11/2.000)

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 522-5000 - CEP 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 40/00

"Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os subsídios dos detentores de cargos eletivos da Câmara Municipal, na mesma data e sem distinção de índice, com relação ao reajuste concedido aos servidores públicos municipais, através do Decreto nº 2.013/2000, baixado pelo Executivo Municipal de Bom Despacho, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.723/98.

Art. 2º- Os subsídios, nos valores estabelecidos no artigo anterior, serão devidos aos Vereadores eleitos para Legislatura de 2001 a 2004, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 40/00.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os subsídios dos detentores de cargos eletivos da Câmara Municipal, na mesma data e sem distinção de índice, com relação ao reajuste concedido aos servidores públicos municipais, através do Decreto nº 2.013/2.000, baixado pelo Executivo Municipal de Bom Despacho, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.723/98.

Art. 2º. Os subsídios, nos valores estabelecidos no artigo anterior, serão devidos aos Vereadores eleitos para Legislatura de 2001 a 2004, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, em 30 de outubro de 2.000.

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento e
Comissão de Justiça e Redação

SUPLENTE DO VEREADOR AMÉRICO.

PROJETO SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 40/00.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os subsídios dos detentores de cargos eletivos da Câmara Municipal, na mesma data e sem distinção de índice, com relação ao reajuste concedido aos servidores públicos municipais, através do Decreto nº 2.013/2.000, baixado pelo Executivo Municipal de Bom Despacho, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.723/98.

Art. 2º. Os subsídios, nos valores estabelecidos no artigo anterior, serão devidos aos Vereadores eleitos para Legislatura de 2001 a 2004, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, em 30 de outubro de 2.000.

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento e
Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 40 /00.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os subsídios dos detentores de cargos eletivos da Câmara Municipal, na mesma data e sem distinção de índice, com relação ao reajuste concedido aos servidores públicos municipais, através do Decreto nº 2.013/2.000, baixado pelo Executivo Municipal de Bom Despacho, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.723/98.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, em 16 de outubro de 2.000.

Antônio de Souza Sobrinho - Vereador
Presidente da Câmara Municipal

Carlos Roberto Gontijo - Vereador
Vice-Presidente

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho - Vereador
1º Secretário.

Américo dos Santos - Vereador
2º Scretário

PROJETO DE LEI Nº 40/00.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os subsídios dos detentores de cargos eletivos da Câmara Municipal, na mesma data e sem distinção de índice, com relação ao reajuste concedido aos servidores públicos municipais, através do Decreto nº 2.013/2.000, baixado pelo Executivo Municipal de Bom Despacho, tendo em vista o disposto no artigo 37, da Lei Municipal nº 1.723/98.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, em 16 de outubro de 2.000.

Antônio de Souza Sobrinho - Vereador
Presidente da Câmara Municipal

Carlos Roberto Gontijo - Vereador
Vice-Presidente

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho - Vereador
1º Secretário.

Américo dos Santos - Vereador
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Lei 1723/98

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 33/98

"DISPÒE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passando o subsídio dos Vereadores a serem fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso VI, art. 37, incisos X e XI, e art. 38 & 4º, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1998, fixa os subsídios do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos Vereadores de Bom Despacho-MG.

Art. 2º- O subsídios dos detentores de cargos eletivos da Câmara Municipal de Bom Despacho passam a ser os seguintes:

I- Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais), mensais.

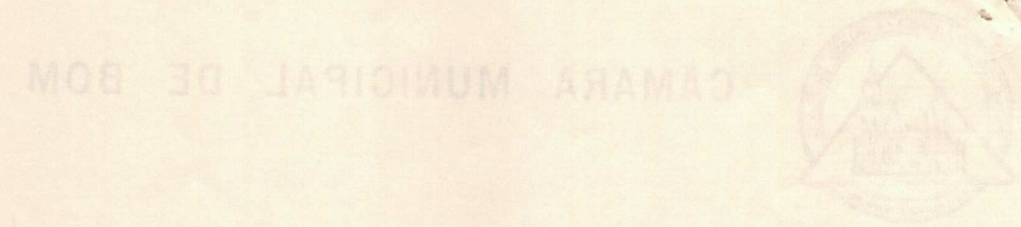
II- Vereadores no exercício dos cargos de Vice-Presidente e Primeiro Secretário da Câmara Municipal, R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais.

III- Vereadores, R$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais), mensais.

Art. 3º- Os subsídios de que tratam o artigo anterior somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 24 de Junho de 1998.



PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE - PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidelis Campos

CGBV/

Exmo Sr.

Antonio de Souza Sobrinho.

D.D. Presidente da Câmara M. de Bom Despacho

Os Signatários, Vereadores à Câmara Municipal de Bom Despacho, MG, na forma regimental requer a Vossa Excelência a suspensão da Sessão por 10(dez) minutos para parecer ao projeto de Lei 40/00.

N. Termos

P. Deferimento.

B.D. 30/10/2.000

Mauro Silveira da Silva

José Bandeira Santos

DAVI PINTO MACHADO

Joaquim Antonio de Souza